



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes
Gabinete do Vereador José Luiz de Andrade
(Leleu Andrade)

Projeto de Lei n.º 126/2025

Ob.: Projeto de Lei
protocolado sob o n.º 126,
em 30/09/2025.
Marcos Alexandre Malafium
Gerente do Processo Legislativo



EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal "CNH Social" e autoriza a utilização de recursos provenientes de multas de trânsito para seu custeio, nos termos da Lei Federal nº 15.153/2025.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Garanhuns, o Programa Municipal "CNH Social", destinado a custear a formação, as aulas teóricas e práticas, os exames e a emissão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para pessoas de baixa renda.

Art. 2º O programa beneficiará exclusivamente:

- I – Pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- II – Residentes no Município há pelo menos 2 (dois) anos;
- III – Candidatos à primeira habilitação nas categorias A ou B;
- IV – Maiores de 18 anos e alfabetizados;
- V – Pessoas com renda mensal familiar de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º Constituem fontes de financiamento do Programa:

- I – Até **10% (dez por cento)** da receita arrecadada com multas de trânsito de competência municipal, nos termos do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, com redação dada pela Lei Federal nº 15.153/2025;
- II – Recursos provenientes de convênios, doações, parcerias e outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 4º A gestão do Programa será realizada pela Secretaria Municipal de Trânsito (ou órgão equivalente), em articulação com o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

Art. 5º A seleção dos beneficiários será realizada mediante edital público, observando critérios de prioridade definidos em regulamento, tais como:

- I – Menor renda familiar per capita, **dando-se preferência àquelas mais próximas de zero, dentro do limite estabelecido no art. 2º, inciso V;**
- II – Maior tempo de inscrição no CadÚnico;
- III – Situação de vulnerabilidade social comprovada.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes
Gabinete do Vereador José Luiz de Andrade
(Leleu Andrade)

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo:

- I – Procedimentos para inscrição e seleção;
- II – Formas de execução orçamentária e financeira.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Garanhuns, o **Programa Municipal “CNH Social”**, possibilitando que pessoas de baixa renda tenham acesso gratuito ao processo de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), incluindo formação teórica, aulas práticas, exames e emissão do documento.

A medida fundamenta-se na **Lei Federal nº 15.153, de 26 de junho de 2025**, que alterou o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro para autorizar expressamente que a receita proveniente de multas de trânsito seja utilizada também para **custear a habilitação de condutores de baixa renda**. Assim, o Município exerce sua competência legal, destinando parte desses recursos já arrecadados a uma política pública de grande impacto social.

A CNH é, para muitos cidadãos, um requisito essencial para o ingresso no mercado de trabalho e para o exercício de atividades que exigem mobilidade, como serviços de transporte, entregas e empregos formais que demandam deslocamento. No entanto, os custos do processo de habilitação representam uma barreira significativa para famílias em situação de vulnerabilidade.

Com a criação do programa, utilizando **10% da arrecadação municipal com multas de trânsito**, busca-se assegurar que esses cidadãos tenham igualdade de oportunidades, ampliando seu acesso à empregabilidade e promovendo inclusão social, sem gerar novos tributos ou encargos ao orçamento municipal.

O projeto ainda estabelece critérios claros de seleção, priorizando os que possuem menor renda per capita, maior tempo de inscrição no Cadastro Único e situação de vulnerabilidade comprovada, garantindo transparência e justiça na escolha dos beneficiários.

Dessa forma, a iniciativa está em plena consonância com a legislação federal, com os objetivos do Sistema Nacional de Trânsito e com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, além de fortalecer o papel do Município como promotor de inclusão e justiça social.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes
Gabinete do Vereador José Luiz de Andrade
(Leleu Andrade)

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação desta Casa Legislativa, confiando na sua aprovação.

**PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA EM 11 DE
SETEMBRO 2025**

José Luiz de Andrade

José Luiz de Andrade
(Leleu Andrade)
Vereador

José Luiz de Andrade
Vereador
Matrícula: 1848